



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 3º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo de Contrato) / Contrato Nº 20220401 / PMQ / INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004. Objeto: 3º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato da empresa especializada para a assessoria, consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA.

1 - DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220401, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo do Contrato da empresa especializada para a assessoria, consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA.

2 - OBJETO

Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato N° 20220401, firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru, e a empresa TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 40.583.253/0001-50, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo do Contrato da empresa especializada para a assessoria, consultoria e elaboração de projetos de engenharia civil para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA. O presente Termo Aditivo destina-se ao prazo do presente instrumento contratual até a data de 30 de março de 2025.

3 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Quatipuru – PMQ intencionar realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 20220401.

II. Foi anexada Justificativa para a Prorrogação de Prazo de Contrato;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão.

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, para a prorrogação de prazo de contrato, até o dia 30 de março de 2025.

V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 20220401.

4 - PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Quatipuru não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. As ressalvas apontadas no presente parecer jurídico, já foram sanadas no processo.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 20220401.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Quatipuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração

pública municipal e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Quatipuru/PA, 27 de Junho de 2024.

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ